



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00433/2023

**Data de autuação**  
22/03/2023

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO OSMAR BAQUIT

**Ementa:**

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 230/2022 - DENOMINA DE ARMANDO FREITAS DE QUEIROZ ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE OITICICA, NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00230/2022

**Data de autuação**  
31/05/2022

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO OSMAR BAQUIT

**Ementa:**

DENOMINA DE ARMANDO FREITAS DE QUEIROZ, ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE OITICICA, NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DENOMINAR DE ARMANDO FREITAS DE QUEIROZ A ARENINHA DO DISTRITO DE OITICICA IBARETAMA		
<b>Autor:</b>	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
<b>Usuário assinator:</b>	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
<b>Data da criação:</b>	31/05/2022 09:50:19	<b>Data da assinatura:</b>	31/05/2022 09:50:25



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

AUTOR: DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PROJETO DE LEI  
31/05/2022

**DENOMINA DE ARMANDO FREITAS DE QUEIROZ,  
ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE  
OITICICA, NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica denominada de **ARMANDO FREITAS DE QUEIROZ**, a Areninha localizada no distrito de Oiticica no Município de Ibaretama - CE.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 31 de maio de 2022.

A presente iniciativa tem por objetivo homenagear o **Senhor Armando Freitas de Queiroz**, cuja trajetória de vida orgulhou não apenas os seus familiares, mas todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

Armando Freitas de Queiroz nasceu no distrito de Oiticica município de Ibaretama. Casou-se com Matilde Maria Wanderley Queriroz onde tiveram duas filhas Kelliy e Amanda.

Conhecido em toda Região do Sertão Central, pessoa simples e extremamente dedicada ao esporte, incentivando aos jovens e adolescente da localidade para o esporte.

Foi chefe de gabinete em duas gestões diferentes. Foi eleito vereador no município de Ibaretama, mais faleceu na véspera de sua posse.

Assim, submetemos à consideração do Plenário desta augusta Casa Legislativa do Estado do Ceará o presente Projeto de Lei, por reputarmos como justa essa homenagem que se presta ao saudoso cidadão Ibaretama – **Armando Freitas de Queiroz**.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRADOR BRASILEIRO

Fone 812 0870 R-104 - Ibaratama-Ceará



João Brasilino de Freitas  
Chefe do Registro Civil

Estado de Ceará  
Comarca de Quixadá

Francimery Ricardo da Silva Brasilino  
Substituto

IVAN BRASILINO DE FREITAS  
OFICIAL  
Ibaratama - Ceará

### Certidão de Óbito Nº 1007.

CERTIFICO que, às fls. 93. de Livro nº. 6-03. de Registro de Óbitos  
foi feito hoje o assento de ARMANDO FREITAS DE GUEIROZ.  
falecido(a) aos 31 de Dezembro. de 1998.  
às 11:00horas em Pacajus-Ceará.  
do sexo Masculino. - profissão comerciante.  
natural de Ibaratama-Ceará. - residente Ibaratama-Ce.  
com 41 anos de idade, estado civil Casado.  
filho(a) de Raimundo Viana de Queiroz.  
e da Dona Terezinha Viana Freitas.

Foi declarante Sr. Joaquim Urgulino de Melo Neto.  
sendo o atestado de óbito firmado por Dr. Antonio Ventura Correia.  
qua dou como causa do morto Hemorragia Intra Craneana, Traumatismo  
Crâneo Incefálico.

o sepultamento do cadáver foi feito no cemitério de Oiticica, Ibaratama-Ceará.

Observações: O Óbito supra foi feito hoje, O falecido deixou bens  
e duas filhas. Dou fé.

O referido é verdade dou fé.

Ibaratama-CE, 07 de JANEIRO de 19 97.

*[Signature]*  
Ivan Brasilino de Freitas  
OFICIAL

*Namas viver sem violência*

5º OFÍCIO  
Arnelo Mac  
07/20UT/19  
*[Signature]*

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	01/06/2022 11:07:01	<b>Data da assinatura:</b>	01/06/2022 12:00:38



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
01/06/2022

LIDO NA 34ª (TRÍGESIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	06/06/2022 13:15:32	<b>Data da assinatura:</b>	06/06/2022 13:15:37



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
06/06/2022

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Françoysa Carolina*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Fortaleza, 07 de junho de 2022

Ofício nº 0108/2022-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00230/2022, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO OSMAR BAQUIT**, que **DENOMINA DE ARMANDO FREITAS DE QUEIROZ, ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE OITICICA, NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a pertence ou **ARENINHA** pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	23/03/2023 09:43:15	<b>Data da assinatura:</b>	23/03/2023 10:05:00



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
23/03/2023

LIDO NA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



Fortaleza, 29 de março de 2023.

Ofício nº 098/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Re-ratificamos o Ofício nº 00108/2022-PROC, datado de 07/06/2022, onde diz que: **"Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00230/2022, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO OSMAR BAQUIT, que DENOMINA ARMANDO FREITAS DE QUEIROZ, A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE OITICICA, NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 03370986/2023

DATA: 30/03/2023 HORA: 08:57

ORIGEM  
  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

<p>ASSUNTO ENCAMINHAMENTO / OFICIO</p>	<p>OBSERVAÇÕES OFICIO Nº 098/2023-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE OITICICA, NO MUNICIPIO DE IBARETAMA-CEARA</p>
--	--

<p>AUTOR(ES) WALMIR ROSA DE SOUSA - COORD. DAS CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ALECE</p>	<p>FAVORECIDO(S)</p>
--	----------------------

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO			
DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	30/03/2023	CLAUDIA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	30/03/2023	CLAUDIA
<i>SOP-PROT</i>	<i>ASSEMB</i>	<i>11/04/23</i>	<i>Josia</i>
<i>Assuper</i>	<i>Supae</i>	<i>12/04/23</i>	<i>J</i>
<i>DIFOR</i>	<i>SUPAE.</i>	<i>31/07/23</i>	<i>J</i>
<i>Supae</i>	<i>Protocolo</i>	<i>02.08.23</i>	<i>libelej</i>
<i>SOP-PROT</i>	<i>ASSEMB.</i>	<i>02.08.2023</i>	<i>J</i>



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Nº do processo**

02714/2023 (vol.1)

**Categoria do assunto**

26 - OFÍCIO

**Assunto**

260 - OUTROS

**Data de autuação**

30/03/2023

**Autor**

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA  
ALECE

**Favorecido**

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA  
ALECE

## OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 098/2023-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS  
AS INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ARENINHA LOCALIZADA  
NO DISTRITO DE OITICICA, NO MUNICIPIO DE IBARETAMA-  
CEARA



Fortaleza, 29 de março de 2023.

Ofício nº 098/2023-PROC.

Senhor Secretário:

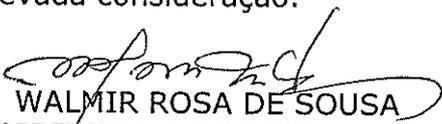
Re-ratificamos o Ofício nº 00108/2022-PROC, datado de 07/06/2022, onde diz que: **"Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00230/2022, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO OSMAR BAQUIT, que DENOMINA ARMANDO FREITAS DE QUEIROZ, A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE OITICICA, NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 03370986/2023	Fortaleza-CE, 12 de Abril de 2023
DE: ASSUPER/SOP	PARA: SUPAE / SOP
Michelle Ruby Cohen	Gadyel Gonçalves
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

**ATT. DR. GADYEL GONÇALVES,**

*Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca do ofício n° 098/2023 da Assembleia Legislativa/Deputado Walmir Rosa de Sousa, requerendo informações referentes a Areninha localizada no distrito de Oiticica, no município de Ibaretama-CE.*

  
ASSUPER/SOP



<b>FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO</b>	
<b>Processo nº 03370986/2023</b>	Fortaleza-CE, 10 de Julho de 2023
<b>De: DIFOR/SOP Caio de Abreu Timbó</b>	<b>Para: SUPAE /SOP</b>
<b>Assunto:</b> Solicitação de Informações sobre a Areninha no distrito de Oiticica, em Ibaretama.	

Em resposta ao ofício nº 098/2023-PROC, fl.03, seguem as seguintes informações:

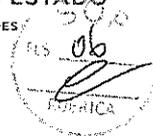
- Existe uma construção de areninha tipo II, na rua Osvaldo Viana, s/n, - distrito de Oiticica. Referente a esta obra:
  1. A areninha foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
  2. Os recursos são provenientes do Tesouro Estadual.
  3. A obra, passará a integrar o domínio público do Município.
  4. Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.
  - 5 e 6. A obra foi concluída.

Desta feita, encaminha-se a esta SUPAE, para as providências que julgarem ser necessárias.



**Antônio Caio de Abreu Timbó**  
Diretor de Fiscalização de Obras e  
Gestão Regional - DIFOR/SOP

Eng. Saullo Marinho Câmara  
CREA-CE 55285 - Mat. 300.100-9-4  
SOP-CE



Ofício nº 208/2023-SUPAE/SOP

Fortaleza, 01 de Agosto de 2023

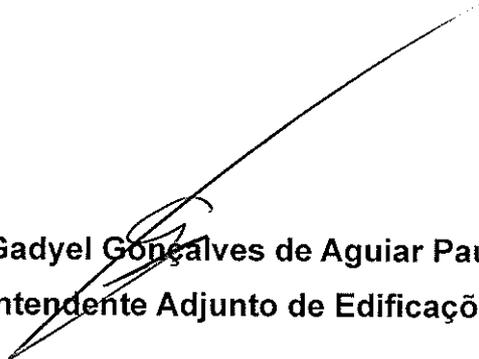
**ILMO. WALMIR ROSA DE SOUSA**

Coordenador das Consultorias da Assembleia Legislativa do CE.  
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres  
CEP: nº60170-900 – Fortaleza/CE

Prezado,

Cumprimentando-o, reporto-me ao ofício n.º098/2023-PROC, para conhecimento das informações requisitadas.

Atenciosamente.

  
**Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**  
Superintendente Adjunto de Edificações – SOP

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0433/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	10/08/2023 11:07:16	<b>Data da assinatura:</b>	10/08/2023 11:07:39



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
10/08/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER PROJETO DE LEI 433 - 2023		
<b>Autor:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	28/08/2023 19:36:28	<b>Data da assinatura:</b>	28/08/2023 19:38:58



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
28/08/2023

### **DESARQUIVAMENTO PROJETO DE LEI 230 / 2022**

**PROJETO DE LEI Nº 433 / 2023**

**AUTORIA: DEPUTADO OSMAR BAQUIT**

**MATÉRIA: DENOMINA DE ARMANDO FREITAS DE QUEIROZ, ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE OITICICA, NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE.**

## **P A R E C E R**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/19, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 433 / 2023**, de autoria do Excelentíssimo **Deputado Osmar Baquit** que “DESARQUIVAMENTO PROJETO DE LEI 230 / 2022 - DENOMINA DE ARMANDO FREITAS DE QUEIROZ, ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE OITICICA, NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE”

## **I - DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:

### **PROJETO DE LEI N° 433 / 2023**

**“DENOMINA DE ARMANDO FREITAS DE QUEIROZ, ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE OITICICA, NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE.”**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º. Fica denominada de ARMANDO FREITAS DE QUEIROZ, a Areninha localizada no distrito de Oiticica no Município de Ibaretama - CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DEPUTADO

OSMAR BAQUIT DEPUTADO.

## **II - DA JUSTIFICATIVA**

**Justifica o ilustre Parlamentar que:** “A presente iniciativa tem por objetivo homenagear o Senhor Armando Freitas de Queiroz, cuja trajetória de vida orgulhou não apenas os seus familiares, mas todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

Armando Freitas de Queiroz nasceu no distrito de Oiticica município de Ibaretama. Casou-se com Matilde Maria Wanderley Queiroz onde tiveram duas filhas Kelliy e Amanda.

Conhecido em toda Região do Sertão Central, pessoa simples e extremamente dedicada ao esporte, incentivando aos jovens e adolescente da localidade para o esporte.

Foi chefe de gabinete em duas gestões diferentes. Foi eleito vereador no município de Ibaretama, mas faleceu na véspera de sua posse.

Assim, submetemos à consideração do Plenário desta augusta Casa Legislativa do Estado do Ceará o presente Projeto de Lei, por reputarmos como justa essa homenagem que se presta ao saudoso cidadão Ibaretama – Armando Freitas de Queiroz”.

## **III - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

**Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.**

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

#### **IV - DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

**Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

## **V - DOS BENS PÚBLICOS**

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

**Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:**

**I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;**

**II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;**

**III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;**

**IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.**

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

**Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:**

(...)

**V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

(...)

**Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;**

O presente projeto visa denominar **de ARMANDO FREITAS DE QUEIROZ, ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE OITICICA, NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE.**

## VI - DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

**Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

(...)

**III – leis ordinárias;**

Da mesma forma dispõem os artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (**Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 com alterações feitas pela Resolução nº 754 de 2 de março de 2023**), respectivamente, abaixo:

**Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:**

**II – Projeto:**

**b) de lei ordinária;**

**Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:**

**II – De lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do governador do Estado;**

Consta em anexo via da certidão de óbito, sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20: É vedado ao Estado.**

(...)

**V – Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.**

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservado aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

**Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por meio do Ofício nº 098/2023-PROC, datado de 28 de março de 2023, nos foi informado pela DISFOR/SOP, no Processo Nº 03370986/2023, datado de 10 de julho de 2023, que:**

1. A areninha foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
2. Os Recursos são provenientes do Tesouro Estadual.
3. A obra passará a integrar o domínio público do Município.
4. Esta SOP não dispõe de denominação do equipamento público.
- 5 e 6. A obra foi concluída.

Deste modo, é de suma importância destacar a Lei nº 16.968, de 27 de agosto de 2019, que determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, **desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento)**, como dispõe seu art. 1º:

**Art. 1º** Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa. (grifo nosso).

Desta forma, verifica-se então que o presente projeto de lei se encontra em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

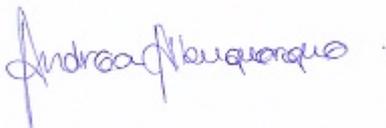
Isso posto, considerando a resposta fornecida pela SOP, que, indagada se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968/2019, esclareceu que os recursos são provenientes do Tesouro Estadual, **conclui-se que compete a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.**

## VI - CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (**Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 com alterações feitas pela Resolução nº 754 de 2 de março de 2023**).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 433/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	29/08/2023 15:23:02	<b>Data da assinatura:</b>	29/08/2023 15:23:41



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**  
29/08/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F. J. M. Cavalcante Filho', written over a horizontal line.

**FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO**  
**DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 433/2023-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	31/08/2023 10:35:15	<b>Data da assinatura:</b>	31/08/2023 10:36:00



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
31/08/2023

De acordo com o procurador.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
<b>Autor:</b>	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	05/09/2023 09:52:05	<b>Data da assinatura:</b>	05/09/2023 09:52:53



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
05/09/2023

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Jeová Mota

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER PL 433/2023		
<b>Autor:</b>	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
<b>Usuário assinator:</b>	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
<b>Data da criação:</b>	07/09/2023 22:22:30	<b>Data da assinatura:</b>	07/09/2023 22:25:20



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA

PARECER  
07/09/2023

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Projeto de Lei nº 433/2023, proposto pelo Deputado Osmar Baquit, cujo objetivo é requerer o desarquivamento do projeto de Lei nº 230/2022 que denomina de Armando Freitas de Queiroz areninha localizada no distrito de Oiticica, no município de Ibaretama-Ce.

Demonstrada a regularidade quanto à iniciativa, não há dúvida quanto ao seu aspecto formal.

A propositura fora analisada pela Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa, que emitiu parecer favorável.

O projeto foi enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para apreciação, e distribuído para relatoria, cuja análise passo a fazer, no prazo regimental.

### FUNDAMENTAÇÃO

Sob o enfoque material, a propositura em análise versa sobre requerer o desarquivamento do projeto de Lei nº 433/2023, proposto pelo Deputado Osmar Baquit, cujo objetivo é requerer o desarquivamento do projeto de Lei nº 230/2022 que denomina de Armando Freitas de Queiroz areninha localizada no distrito de Oiticica, no município de Ibaretama-Ce.

Tal projeto possui como objetivo desarquivar o projeto de Lei nº 433/2023, para requerer o desarquivamento do projeto de Lei nº 230/2022 que denomina de Armando Freitas de Queiroz areninha localizada no distrito de Oiticica, no município de Ibaretama-Ce.

Em sua justificativa, o presente projeto de Lei ressalta que o Senhor Armando Freitas de Queiroz, cuja trajetória de vida orgulhou não apenas os seus familiares, mas todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo. Armando Freitas de Queiroz nasceu no distrito de Oiticica município de Ibaretama. Casou-se com Matilde Maria Wanderley Queriroz onde tiveram duas filhas Kelliy e Amanda. Conhecido em toda Região do Sertão Central, pessoa simples e extremamente dedicada ao esporte, incentivando aos jovens e adolescente da localidade para o esporte. Foi chefe de gabinete em duas gestões diferentes. Foi eleito vereador no município de Ibaretama, mas faleceu na véspera de sua posse.

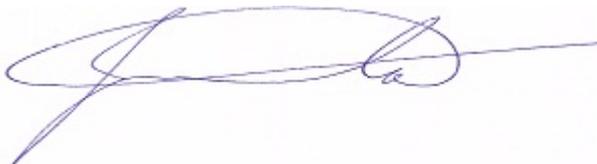
O presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Desta feita, compactuamos com o entendimento esposado na justificativa da proposta.

### CONCLUSÃO

Por todo o acima exposto, e por tratar-se de Projeto de indiscutível relevância social à região em questão, opinamos à competente Comissão de modo **FAVORÁVEL** à presente propositura.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO JEOVA MOTA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	13/09/2023 14:36:48	<b>Data da assinatura:</b>	13/09/2023 14:37:43



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
13/09/2023

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**17ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 12/09/2023**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	21/09/2023 12:22:59	<b>Data da assinatura:</b>	21/09/2023 13:28:07



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
21/09/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 84ª (OCTOAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 76ª (SEPTUAGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 77ª (SEPTUAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E SETE

**DENOMINA ARMANDO FREITAS DE QUEIROZ  
A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE  
OITICICA, NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica denominada Armando Freitas de Queiroz a Areninha localizada no Distrito de Oiticica, no Município de Ibaratama.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

DEP. FERNANDO SANTANA  
PRESIDENTE (em exercício)  
DEP. OSMAR BAQUIT  
1.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)  
DEP. LUANA RIBEIRO  
2.ª VICE-PRESIDENTE (em exercício)  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. JULIANA LUCENA  
2.ª SECRETÁRIA  
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES  
3.º SECRETÁRIO (em exercício)  
DEP. EMILIA PESSOA  
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)

Parágrafo único. A divulgação das mensagens a que se refere o caput do art. 1.º desta Lei dar-se-á por meio de monitores, banners ou áudio, enquanto perdurar o evento esportivo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.489**, de 04 de outubro de 2023.

(Autoria: Guilherme Landim coautoria Larissa Gaspar)

**INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO AO PRIMEIRO VOTO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha de Incentivo ao Primeiro Voto nas escolas públicas e privadas do Estado do Ceará, que deve acontecer durante uma semana, no mês de março de cada ano.

Parágrafo único. A Campanha tem com objetivo incentivar a participação de jovens estudantes de 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos para o alistamento eleitoral e o voto consciente, que, mesmo não sendo obrigados a votar, podem participar do processo eleitoral e escolher seus representantes nos Poderes Executivo e Legislativo, estimulando o interesse dos jovens dessa faixa etária em participar da vida política e os conscientizando sobre o potencial que o voto tem de mudar a realidade da sua cidade, do seu estado e do seu país.

Art. 2.º A Campanha deve destacar que votar é um exercício de cidadania que fortalece a democracia, e transmitir a mensagem de que os jovens podem fazer a diferença por meio do voto.

Art. 3.º A semana poderá contar com a participação de membros do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE, a convite das escolas, para tratar sobre o tema.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.490**, de 04 de outubro de 2023.

(Autoria: Guilherme Landim)

**DENOMINA MANUEL ROCHA DE LUCENA A ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE BREJO SANTO AO MUNICÍPIO DE ABAIARA – ESTRADA DA VILA DA CONCEIÇÃO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Manuel Rocha de Lucena a estrada que liga o Município de Brejo Santo ao Município de Abaiara – Estrada da Vila da Conceição.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.491**, de 04 de outubro de 2023.

(Autoria: Dra. Silvana e Audic Mota coautoria Queiroz Filho, Danniell Oliveira, Larissa Gaspar, Juliana Lucena, Gabriella Aguiar e De Assis Diniz)

**INSTITUI DIRETRIZES DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei institui diretrizes de proteção dos direitos da pessoa com fibromialgia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou Órgão que a venha a substituir.

Art. 2.º São diretrizes de proteção dos direitos da pessoa com fibromialgia:

I – apoio ao atendimento multidisciplinar;

II – fomento à participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia;

III – disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;

IV – apoio à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e à educação de seus familiares;

V – apoio à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho;

VI – estímulo à pesquisa científica sobre a fibromialgia no Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.492**, de 04 de outubro de 2023.

(Autoria: Osmar Baquit)

**DENOMINA ARMANDO FREITAS DE QUEIROZ A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE OITICICA, NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Armando Freitas de Queiroz a Areninha localizada no Distrito de Oiticica, no Município de Ibaretama.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.493**, de 04 de outubro de 2023.

(Autoria: Guilherme Sampaio)

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO PROFESSOR E DA PROFESSORA DE ENSINO RELIGIOSO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual do Professor e da Professora de Ensino Religioso, a ser comemorado, anualmente, em 22 de março.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

